



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.685, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

(ESTABELECE REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRO EM LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS EFETIVADOS FORA DOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar desdobro em desacordo com a legislação geral da prefeitura, efetuado antes da entrada em vigor da Lei nº 4.366, de 21 de dezembro de 2017, desde que com as seguintes dimensões mínimas para cada lote:

- I** - frente mínima de 5,0 metros;
- II** - área superior ou igual a 125 metros quadrados.

**Art. 2º** Para obter o benefício previsto nesta lei, o interessado deverá requerer a regularização na prefeitura, comprovando:

**I** - ter efetuado o desmembramento por escritura pública firmada antes de 21 de dezembro de 2017;

**II** - ter efetuado o desmembramento por instrumento contratual de compromisso particular:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- a) firmado em data anterior a 21 de dezembro de 2017; e
- b) que contenha firma reconhecida dos compromissários, em data anterior a 21 de dezembro de 2017.

§ 1º O requerimento a que alude o *caput* será instruído com:

I - cópia reprográfica de qualquer dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do *caput*, devidamente autenticada;

II - cópia reprográfica de qualquer dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do *caput*, sem autenticação, desde que os originais sejam apresentados, para registro de autenticidade, a servidor que atue no Departamento de Tributação e Fiscalização.

**Art. 3º** Em casos excepcionais e justificados, o interessado poderá obter o benefício desde que comprove, por outro meio documental idôneo além dos declinados nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta lei, que o desdobro tenha sido realizado anteriormente a 21 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Em caráter excepcional, se julgar conveniente, o Executivo poderá aprovar desdobros com limites inferiores ao previsto no artigo 1º desta lei, em lotes nos quais tenham sido construídas duas edificações anteriormente a 9 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - No caso previsto no *caput*, o desmembramento deverá ser comprovado, pelo interessado, por meios idôneos e admissíveis em direito, que as construções foram concluídas anteriormente a 9 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta lei não se aplica a desdobros efetuados em chácaras de recreio em áreas de expansão urbana, disciplinados pela lei municipal 2.472, de 24 de agosto de 1999 e leis que a alteraram.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.

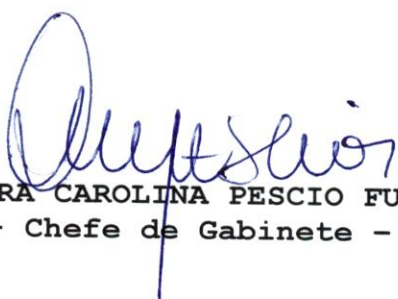


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -